

ANEXO II

	CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT		
FICHA DE FISCALIZAÇÃO			
Tipificação Resumida: Deixar de efetuar pagamento, pelo uso de rodovias e vias urbanas, na forma estabelecida.			Código do Enquadramento: 773-02
Amparo Legal: Art. 209-A.			
Tipificação do Enquadramento: Evadir-se da cobrança pelo uso de rodovias e vias urbanas para não efetuar o seu pagamento, ou deixar de efetuá-lo na forma estabelecida.			
Gravidade: Grave	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Não	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 5	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.		Exemplos do Campo de Observações do AIT
Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	
1. Veículo que deixar de efetuar pagamento do pedágio na forma regulamentada pelo Contran. 2. Veículo que deixar de efetuar pagamento por passagem em pedágio eletrônico pelo sistema de livre passagem (free flow), após vencido o prazo do pagamento, na forma regulamentada pelo Contran. 3. Veículo de transporte de cargas que circular por pedágios eletrônicos pelo sistema de livre passagem (free flow) com eixos indevidamente suspensos, desde que o usuário tenha se beneficiado com o pagamento de tarifa de pedágio em valor inferior ao que seria obrigado caso nenhum dos eixos estivessem suspensos.	1. Veículo que se evade da praça de pedágio sem efetuar o pagamento da tarifa, utilizar enquadramento específico: 773-01, art. 209-A. 2. Veículo elencado no inciso VII, do art. 29 do CTB, desde que caracterizado externamente por pintura ou plotagem. 3. Veículo isento da tarifa de pedágio, conforme regras estabelecidas pelo órgão ou entidade executivo com circunscrição sobre a via. 4. Veículo que deixar de efetuar o pagamento por passagem em pedágio eletrônico de sistema de livre passagem (free flow) não homologado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União ou que não atenda aos requisitos estabelecidos pelo Contran. 5. Veículo que transitar por pedágio eletrônico de sistema de livre passagem (free flow) com contrato válido junto a AMAP autorizada pelo órgão ou entidade executivo com circunscrição sobre a via no momento da passagem.	1. Sistema de Livre Passagem (free flow): modalidade de arrecadação de tarifas de pedágios que permite a identificação, classificação e cobrança de uso de vias urbanas ou rurais por meio de pedágios eletrônicos, sem a necessidade de parada ou redução de velocidade dos veículos, dispensados o uso de praças de pedágio ou barreiras físicas, na forma disciplinada pelo Contran. 2. A data do cometimento da infração relativa ao não pagamento da tarifa de pedágio em sistema de livre passagem (free flow) corresponderá ao 31º (trigésimo primeiro) dia da data de vencimento do prazo do pagamento, na forma regulamentada pelo Contran. 3. A hora do cometimento da infração relativa ao não pagamento da tarifa de pedágio em sistema de livre passagem (free flow) corresponderá à zero hora do 31º (trigésimo primeiro) dia da data de vencimento do prazo do pagamento, na forma regulamentada pelo Contran. 4. O local de cometimento da infração corresponderá ao local de instalação do pedágio eletrônico no qual não houve o pagamento da tarifa. 5. O campo observações do AIT deverá conter a data e hora de	

		<p>passagem pelo pedágio eletrônico no qual não houve o pagamento da tarifa, e o nome da concessionária, nos casos de vias operadas sob regime de concessão.</p> <p>6. Nos casos de infração envolvendo suspensão indevida de eixos de veículos de transporte de cargas, o campo observações do AIT deve conter o número de eixos suspensos e o número total de eixos do veículo.</p>	
Informações Complementares:			
Não há.			